

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000175/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012674/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103491/2020-31
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.103401/2019-79
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS, CNPJ n. 00.395.419/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARNALDO CORREA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS ACADEMIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 14.180.212/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THAIS YELENI FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos Trabalhadores em Entidades Recreativas Assistenciais de Lazer, Desporto e Entidades Esportivas, como a categoria econômica das empresas de Cultura Física e a de Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos, organizadas em forma de academias, estúdios, e escolas de: ginástica, musculação, danças, artes marciais, atividades aquáticas, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação, e demais modalidades de atividades físicas, desportivas e similares**, com abrangência territorial em DF.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

As partes convencionam a possibilidade de concessão de férias coletivas aos trabalhadores (mensalistas e horistas), nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Fica dispensada a comunicação prevista no § 3º, do artigo 139, da CLT.

Parágrafo segundo: Em razão da urgência, da pandemia e dos efeitos da ordem governamental de suspensão das atividades das academias, o prazo previsto no § 2º, do artigo 139, fica flexibilizado para que, em até 02 (dois) dias após a concessão das férias coletivas, haja comunicação à DRT.

Parágrafo terceiro: Caberá ao empregador determinar o período de férias seguindo as regras previstas na CLT e na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo quarto: O pagamento das férias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo quinto: O pagamento do terço constitucional deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após o efetivo retorno das atividades da academia. Esse pagamento poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas iguais.

Parágrafo sexto: Caso a suspensão das atividades das academias supere o prazo de 30 (trinta) dias, todos os contratos de trabalho poderão ser suspensos a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem a percepção de salários até o término da suspensão imposta.

Parágrafo sétimo: Fica garantida a estabilidade no emprego, pelo período de 02 (dois) meses, contados da data do retorno das atividades das academias

Parágrafo oitavo: O empregador que não optar pelas férias coletivas, manterá suas atividades laborais, podendo reduzir a remuneração dos empregados em até 60% (sessenta por cento), enquanto durar a restrição das atividades da empresa por ordem governamental. Nesse caso, o empregador não poderá suspender os contratos vigentes, bem como não haverá estabilidade de 120 (cento e vinte) dias aos trabalhadores.

Parágrafo nono: O empregador poderá optar, ainda, pela concessão de férias coletivas na forma do caput, parágrafo primeiro a quinto e, caso a ordem de fechamento das academias supere 30 dias, poderá, ao invés de suspender o contrato de trabalho, remunerar seus colaboradores de acordo com as regras do parágrafo oitavo (60%).

Parágrafo décimo: Em caso de demissão no período de fechamento das academias em razão de ordem governamental, poderá haver rescisão do contrato de trabalho, mediante o pagamento de todas as verbas trabalhistas, com a isenção da multa – diferença do reajuste salarial – em razão da data base.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO JÁ ASSINADA

Ficam mantidos todos os termos da Convenção Coletiva aqui aditivada, no que não conflitar com os termos deste dispositivo.

**ARNALDO CORREA DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS**

**THAIS YELENI FERREIRA
PRESIDENTE**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.